



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Reconhecimento De Direitos
Coordenação De Acordos Internacionais De Benefícios

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PREGÃO Nº/20...

(Processo Administrativo n.º)

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos em tradução e versão escrita em línguas clássicas e raras, bem como interpretação oral consecutiva, para atendimento das necessidades da Coordenação de Benefícios de Acordos Internacionais da Diretoria de Benefícios do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

NECESSIDADE DE TRADUÇÃO/VERSÃO DE TEXTOS SIMPLES					
GRUPO	ITEM	TRADUÇÃO/VERSÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE (36 meses)
1	1	português-inglês e vice-versa	Lauda	3891	45
	2	português-espanhol e vice-versa			30
	3	português-francês e vice-versa			30
	4	português-alemão e vice-versa			15
	5	português-italiano e vice-versa			30
	6	português-japonês e vice-versa			15
	7	português-coreano e vice-versa			15
	8	português-grego e vice-versa			15
	9	português-sueco e vice-versa			15
	10	português-hebraico e vice-versa			15
	11	português-híndi e vice-versa			15
	12	português-búlgaro e vice-versa			15
	13	português-norueguês e vice-versa			15
	14	português-outros idiomas e vice-versa			30
TOTAL GERAL					300

Tabela 1

NECESSIDADE DE TRADUÇÃO/VERSÃO DE TEXTOS JURAMENTADA					
GRUPO	ITEM	TRADUÇÃO/VERSÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE (36 meses)
2	15	português-inglês e vice-versa	Lauda	3891	600
	16	português-espanhol e vice-versa			525
	17	português-francês e vice-versa			360
	18	português-alemão e vice-versa			225
	19	português-italiano e vice-versa			390
	20	português-japonês e vice-versa			225
	21	português-coreano e vice-versa			120
	22	português-grego e vice-versa			120
	23	português-sueco e vice-versa			45
	24	português-hebraico e vice-versa			45
	25	português-híndi e vice-versa			45
	26	português-búlgaro e vice-versa			45
	27	português-norueguês e vice-versa			45
	28	português-outros idiomas e vice-versa			510
TOTAL GERAL					3.300

Tabela 2

NECESSIDADE DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO ORAL CONSECUTIVA						
GRUPO	ITEM	TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO CONSECUTIVA	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE DE INTÉRPRETES (POR EVENTO)	QUANTIDADE DE DIÁ (POR EVENTO)
3	29	Intérprete (português-inglês e vice-versa)	Diária	12637	02	10
	30	Intérprete (português-sueco e vice-versa)				
	31	Intérprete (português-hebraico e vice-versa)				
	32	Intérprete (português-híndi e vice-versa)				
	33	Intérprete (português-búlgaro e vice-versa)				
	34	Intérprete (português-norueguês e vice-versa)				
35	Intérprete (português-outros idiomas e vice-versa)					
TOTAL GERAL (36 meses)					06	30

Tabela 3

1.1.1. Entendendo-se como:

- a) Tradução escrita: transcrever um texto de um idioma estrangeiro para o português, podendo ser simples, técnica, contextualizada ou diagramada;
- b) Versão escrita: transcrever do português para um idioma estrangeiro, com atenção especial em refletir a cultura e o estilo linguístico do público alvo;
- c) Interpretação oral consecutiva: dividir os diálogos em partes de segundos ou minutos e, após um determinado intervalo de tempo, fazer a tradução.

1.2. O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum, assim considerado por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, mediante especificações utilizadas no mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos grupos e itens estão discriminados nas Tabelas 1, 2 e 3.

1.4. O contrato terá vigência no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Acordos Internacionais em matéria de Previdência Social são tratados internacionais que preveem a coordenação de legislações internacionais, com o objetivo de dar cobertura previdenciária aos cidadãos que estão ou estiveram vinculados às Previdências Sociais dos países signatários de cada Acordo. Atualmente estão vigentes 18 (dezoito) Acordos Internacionais, outros 06 (seis) novos Acordos encontram-se assinados aguardando ratificação pelo Congresso Nacional e, ainda, outros em fase de negociação.

2.2. Os serviços de tradução pretendidos nessa contratação são essenciais tanto para os processos de negociação e celebração dos Acordos Internacionais como para os processos de coordenação e operacionalização desses Acordos. Na operacionalização dos Acordos, os requerimentos de benefícios são tramitados na língua pátria do país acordante, devendo cada país envolvido, por seus próprios meios, adotar procedimentos que visem a tradução dos documentos, quando se fizerem necessários para a aplicação do Acordo. Na formulação dos Acordos, dos Ajustes Administrativos e dos procedimentos de suas implementações, as reuniões de negociação ocorrem com as delegações estrangeiras que se manifestam em suas línguas pátrias, devendo o país anfitrião dispor de intérpretes para mediação.

2.3. Parte dos documentos que serão traduzidos estão relacionados a documentos médicos, tais como laudos, exames e atestados, que passarão por análise médica dos médicos peritos federais para a conclusão dos pedidos de benefícios por incapacidade, em cumprimento à determinação da Portaria Conjunta nº 9/PRES/INSS/SPMF/ME, de 25 de agosto de 2020, em seu Art. 2º, transcrita abaixo, de que o laudo e demais documentos anexados aos requerimentos de benefício por incapacidade sejam traduzidos por tradutor juramentado.

"Art. 2º Para os serviços que necessitam da realização de perícia médica, no âmbito dos Acordos Internacionais, os seguintes procedimentos devem ser observados quanto à:

I - perícia médica presencial:

a) após a realização das exigências necessárias para a análise do requerimento no Gerenciador de Tarefas – GET, a APSAI deve agendar a perícia médica no Sistema PMF - agenda, de acordo com o Código de Endereçamento Postal – CEP constante no endereço informado pelo interessado; e

b) criar a subtarefa "Perícia no âmbito dos Acordos Internacionais", com preenchimento dos campos adicionais cabíveis e anexação obrigatória de arquivo editável de modelo do relatório médico, previsto no Acordo Internacional correspondente;

II - análise processual para conformação de dados de avaliação médica no âmbito dos Acordos Internacionais de residentes em país acordante:

a) a APSAI deverá criar a tarefa principal no GET, anexando os formulários recebidos do Organismo de Ligação no exterior e **todos os documentos relativos às evidências médicas traduzidos por tradutor juramentado**; e

b) criar a subtarefa "Conformação de dados de perícia", com preenchimento dos campos adicionais;

III - análise processual para conformação de dados de avaliação médica para benefício exclusivamente brasileiro de cidadão residente em país que não possui Acordo Internacional com o Brasil ou de residente em país que possui Acordo, mas não há previsão deste tipo de colaboração administrativa, quando requerido o serviço "Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior" ou "Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior":

a) a CAINT solicitará a indicação de médico perito do país de residência do interessado à Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior – DBR/Itamaraty, cujo currículo deverá ser analisado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal – SPMF, para ratificação da indicação e autorização da realização do exame pelo profissional indicado;

b) o exame médico será realizado com base em formulário próprio, anexo a essa Portaria;

c) recebido o **relatório médico e os demais documentos de evidências médicas traduzidos por tradutor juramentado**, a CAINT deverá anexar os referidos documentos no GET, criar a subtarefa "Conformação de dados de perícia" e transferir a tarefa à Central de Análise de Benefício - CEAB de reconhecimento de direito para prosseguimento e atendimento do requerimento, quando se tratar de solicitação de residente em país não acordante; e

d) o requerimento de residente em país acordante, cujo Acordo não prevê a colaboração administrativa para a realização da perícia médica, na hipótese de benefício exclusivamente brasileiro, será transferido para a APSAI competente para atendimento do requerimento.

§ 1º Quando a análise pericial necessitar de documentos médicos, estes deverão ser anexados à tarefa principal.

§ 2º O Relatório Médico Pormenorizado, referente ao país acordante, quando preenchido e assinado pelo Perito Médico Federal, será disponibilizado no GET por meio de integração com o sistema PMF - Tarefas.

§ 3º O serviço "Acordo Internacional - Perícia médica de residente no exterior em trânsito no Brasil" sem Cadastro de Pessoa Física - CPF ficará inativo até que os sistemas sejam ajustados, possibilitando este tipo de requerimento."

2.4. Cabe ainda ressaltar que, por ser a tradução uma atividade acessória, o INSS não dispõe em sua estrutura de profissionais qualificados à execução adequada dessa atividade, nem de equipamentos necessários para sua execução. Nesse sentido, a disponibilização de uma empresa especializada na prestação dos serviços de tradução contribuirá, também, para a melhoria da execução dos serviços no âmbito dos Acordos Internacionais, favorecendo o aproveitamento racional dos recursos humanos lotados nos Acordos Internacionais e reduzindo o acúmulo de atividades e o tempo de resposta às demandas, privilegiando-se a realização das atividades finalísticas do Órgão.

2.5. Ademais, experiências anteriores deste Instituto ratificam as contribuições da prestação dos serviços de tradução para agilizar a análise e conclusão dos requerimentos previdenciários no âmbito dos Acordos Internacionais, haja vista a diversidade de documentos e idiomas recepcionados nas Unidades que executam essas demandas.

2.6. Assim, para que os Acordos Internacionais de Previdência Social sejam executados, são necessários os seguintes serviços:

- tradução/interpretação oral consecutiva em idiomas básicos e raros durante a realização de eventos de caráter internacional;
- tradução/versão de relatórios e exames médicos necessários à análise e conclusão dos requerimentos de benefícios por incapacidade dos requerentes;
- tradução/versão de ofícios, minutas de Acordos, dentre outros documentos os quais são recebidos para avaliação ou enviados para os países com os quais mantemos Acordos Internacionais.

2.7. Para estimativa dos serviços de tradução/interpretação oral consecutiva em idiomas básicos e raros durante a realização de eventos internacionais, prevê-se o quantitativo de 01 (um) evento ao ano, com 02 (dois) intérpretes por evento, no período de uma semana (05 diárias). Assim, estimamos 30 (trinta) diárias durante o período de execução do contrato (Tabela 3).

2.8. Para estimativa das quantidades dos serviços de tradução de texto a serem contratadas, tomou-se por base o levantamento feito junto à Divisão de Gerenciamento e Informações de Benefícios, por meio do Sistema Único de Informações de Benefícios - SUIBE, sobre o número de benefícios por incapacidade requeridos anualmente no âmbito dos Acordos Internacionais, bem como do número de eventos internacionais estimados para o período.

2.9. A extração do SUIBE indicou que durante o período de 2017 a 2019 foram requeridos 506 (quinhentos e seis) benefícios por incapacidade no âmbito dos Acordos Internacionais (Tabela 4), não sendo possível detalhá-los por país em razão da ausência deste critério no sistema, sendo realizada extração por Órgãos Locais - OL das Agências Atendimento Acordos Internacionais - APSAI:

APSAI	QUANTIDADE DE REQUERIMENTOS (2017)	QUANTIDADE DE REQUERIMENTOS (2018)	QUANTIDADE DE REQUERIMENTOS (2019)	TOTAL
APSAIBH	07	03	01	11
APSAICT	00	00	00	00
APSAIRE	02	02	02	06
APSAIRJ	37	88	97	222
APSAIFL	24	05	00	29
APSAISP	69	66	39	229
APSAIBR	02	03	04	09
TOTAL				506

Tabela 4

2.10. Deste quantitativo, foram deduzidos aproximadamente 106 (cento e seis) requerimentos por referirem-se a pedidos de Portugal, para os quais não há que se falar em tradução do idioma correspondente. Considerando que cada requerimento de benefício por incapacidade possui, em média, 06 (seis) laudas de laudos médicos e documentos de evidências médicas que demandam tradução, estima-se o montante de 2.400 (duas mil e quatrocentas) laudas desta natureza a serem traduzidas durante a vigência do contrato.

2.11. Prevê-se, também, para atendimento à necessidade de tradução/versão de documentos (ofícios, minutas de Acordos, Ajustes Administrativos e Formulários) de provável tramitação no âmbito dos Acordos Internacionais no período, o volume de 50 (cinquenta) documentos ao ano, totalizando 150 (cento e cinquenta) documentos que, multiplicados por 02 (duas) laudas, totalizam 300 (trezentas) laudas passíveis de tradução (Tabela 1).

2.12. Na estimativa total do contrato quanto ao quantitativo das laudas foi considerado um acréscimo de um percentual de aproximadamente 33% (trinta e três por cento) sobre o montante referido no item anterior, correspondentes à inclusão de requerimentos relativos ao Acordo celebrado com os Estados Unidos da América, cuja estimativa elevará significativamente a demanda de benefícios, bem como aos novos Acordos Internacionais que podem ser celebrados durante a vigência do contrato e aos requerimentos de benefícios por incapacidade decorrentes da crise sanitária mundial (pandemia do coronavírus), totalizando as 3.600 (três mil e seiscentas) laudas previstas para o período de validade do contrato, conforme as Tabelas 2 e 3.

2.13. O cálculo é demonstrado no quadro a seguir:

QUANTITATIVO SUIBE 2017 a 2019 (A)	QUANTIDADE DE CASOS DE PORTUGAL (B)	QUANTITATIVO SUIBE SUBTRAÍDO DOS CASOS DE PORTUGAL (A-B)=C	QUANTIDADE LAUDAS POR DOCUMENTO MÉDICO (D)	TOTAL (C*D)=E	QUANTIDADE DE OUTROS DOCUMENTOS (F)	TOTAL (E+F)=G
506	106	400	06	2.400	300	2.700

3. DA JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADO

3.1. A presente contratação adotará o regime de execução indireta por preço unitário, destinando-se a serviços a serem realizados em quantidades mensuráveis por unidade de medida, sendo o valor total do contrato resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

3.2. A escolha do regime de execução por preço unitário se deve pelo fato que a prestação de serviço dar-se-á por demanda e por se tratar de serviço comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

3.3. O agrupamento dos serviços técnicos em tradução e versão escrita em línguas clássicas e raras e interpretação consecutiva, conforme as referidas tabelas 1 e 2, pretende proporcionar economia, bem como resolutividade e legalidade na coisa pública. Ademais, considerando que os quantitativos previstos para as traduções de texto e as traduções consecutivas não são muito expressivos, o agrupamento dos serviços pretende tornar mais atrativa a concorrência aos fornecedores.

3.4. A contratação destes serviços demonstra-se econômica e operacionalmente mais vantajosa para a Administração, dado que existem no mercado diversas empresas que oferecem os serviços de tradução/versão de textos abrangendo todos os idiomas descritos no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.5. Como métrica, considerar-se-á 01 (uma) lauda como sendo 1.000 (mil) caracteres sem espaços, por ser o modelo que melhor atende a apuração dos valores dos serviços prestados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os serviços objeto deste documento classificam-se como serviços comuns, de caráter continuado e essencial ao atendimento da necessidade pública de forma permanente. Estes serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2. A forma de seleção do fornecedor destes serviços de tradução ocorrerá mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, regulamentado pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. Salienta-se que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Dos requisitos da contratação

6.1.1. Os serviços de tradução são objeto de contratação de empresas especializadas, considerando a necessidade da obtenção fidedigna do conteúdo dos documentos para o cumprimento das atribuições das áreas de coordenação e operacionalização dos Acordos Internacionais de Previdência Social. No caso específico de documentos recebidos dos países com os quais o Brasil mantém Acordo Internacional, é comum a existência de termos técnicos, o que impossibilita a utilização de ferramentas de tradução.

6.1.2. Conforme resultado das pesquisas realizadas no âmbito da Administração Pública, constatou-se que a modalidade de contratação de serviços por demanda é a que tem sido mais utilizada, sendo a que melhor atende também às necessidades institucionais deste Órgão para a presente contratação, considerando que o pagamento do serviço à contratada somente será realizado por serviço efetivamente executado.

6.1.3. A Contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para executar os seguintes serviços:

- a) Tradução/versão simples de textos;
- b) Tradução juramentada de textos;
- c) Tradução/interpretação consecutiva para eventos.

6.1.4. Para melhor entendimento dos serviços a serem contratados, considera-se:

- a) Tradução de textos: tradução feita de textos e documentos cujo conteúdo está em idioma estrangeiro e será transposto para o idioma português nacional e/ou os idiomas estrangeiros;
- b) Versão de textos: tradução feita de textos e documentos cujo conteúdo está no idioma português e será vertido para os idiomas estrangeiros;
- c) Tradução juramentada: tradução pública, oficial e legal que dá aos textos e documentos estrangeiros autenticidade no país onde serão utilizados;
- d) Interpretação oral consecutiva: tradução que divide o diálogo de uma pessoa em partes em vários segundos ou minutos e após um determinado intervalo de tempo é feita a tradução.

6.1.5. Os serviços de tradução/versão de textos técnicos deverão obedecer aos seguintes critérios:

6.1.5.1. Os serviços de tradução deverão ser executados por profissional com experiência comprovada e fluência no respectivo idioma, detentor do conhecimento técnico necessário para garantir a coesão, a semântica e o valor dos textos traduzidos, preferencialmente em consonância com a Certificação ISO 17100 (Atestado de reconhecimento nacional e internacional à qualidade do trabalho de tradução) e a ASTM F2575-14 (Guia padrão de garantia de qualidade em tradução).

6.1.5.2. Os documentos traduzidos/versados deverão ser entregues em arquivo eletrônico, nos principais formatos de documentos digitais editáveis, devendo ser encaminhados por correio eletrônico (caixa institucional).

- a) A formatação original, bem como as imagens ou tabelas constantes nos documentos deverão ser mantidos conforme o original;
- b) O conteúdo dos produtos dos serviços devem conter revisão ortográfica e gramatical e a formatação definida nas normas da ABNT;
- c) O ônus de conversão de arquivos, quando necessário, ficará ao encargo da Contratada.

6.1.5.3. Para efeito de pagamento será considerada como uma lauda o quantitativo de 1.000 (mil) caracteres digitados, eletronicamente contados pelo processador de textos, no documento final, excluindo-se os espaços em branco.

- a) Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa para cada um dos idiomas, será utilizado o arredondamento, quantidade inferior e/ou até metade da lauda, valor de meia lauda;
- b) Nos casos em que o trabalho atingir a quantidade superior a metade da lauda, será considerado lauda inteira;
- c) O cálculo do número de laudas dar-se-á pelo uso da opção "Ferramentas" e do comando "Contar Palavras" do processador de textos Microsoft Word ou ferramenta equivalente.

6.1.5.4. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana ou feriados, quando necessário, sendo considerados como prazo de urgência.

6.1.5.5. No caso de demandas que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, o valor pago será acrescido em 100% (cem por cento) em relação ao preço cotado pela Contratada para o idioma final a ser traduzido.

6.1.6. Os serviços de tradução/interpretação consecutiva de eventos deverão obedecer aos seguintes critérios:

6.1.6.1. A prestação de serviço de tradução consecutiva pode ser executada com 02 (dois) intérpretes para cada evento. Salvo quando solicitado expressamente, os intérpretes não necessitam ser juramentados.

6.1.6.2. No caso de prestação de serviços de tradução consecutiva, considera-se a diária integral como um período de 06 (seis) horas.

- a) No caso de eventos com duração de até três horas, será pago o valor de ½ (meia) diária;
- b) Na eventualidade de o intérprete trabalhar por mais de 06 (seis) horas, será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária integral para cada hora excedente, entendendo-se hora excedente como a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

6.1.6.3. No caso de demandas que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, o valor pago será acrescido em 100% (cem por cento) em relação ao preço cotado pela Contratada para o idioma final a ser traduzido.

6.1.6.4. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana ou feriados, quando necessário.

6.1.6.5. Havendo a necessidade de hospedagem e deslocamento do profissional, essas despesas correrão por conta da Contratada.

6.1.7. Os serviços de tradução juramentada deverão obedecer aos seguintes critérios:

6.1.7.1. A tradução juramentada deverá ser executada por profissional legalmente habilitado no ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial (tradutor juramentado), devidamente registrado na Junta Comercial, em conformidade com as disposições contidas no Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 e demais regulamentos pertinentes.

6.1.7.2. A Contratada deverá, na data de assinatura do contrato, apresentar a relação de tradutores habilitados a executarem os serviços, conforme a composição de sua equipe:

- a) Equipe de tradução consecutiva, compondo-se de intérpretes de acordo com os idiomas previstos no objeto;
- b) Equipe de tradução de texto, compondo-se de pelo menos um tradutor para cada idioma na formação das equipes conforme o objeto, acrescentando para cada tradutor os seguintes documentos:
 - i. Certificado de Conclusão de Nível Superior Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil;
 - ii. Certificado(s) de habilitação em tradução emitido por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira, ou, no caso de tradutor juramentado, Certificado emitido pela Junta Comercial do Estado em que reside, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto deste Termo de Referência;
 - iii. Certificado(s) de Proficiência emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto, neste Termo de Referência.

6.1.7.3. No caso de eventual realização dos serviços fora do Distrito Federal, a Contratada arcará com as despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação de seus profissionais. Para esses casos, os serviços a serem pagos pelo Contratante à Contratada, serão pelo valor cotado na proposta da

Contratada, sem qualquer acréscimo.

6.1.7.4. Quando da tradução juramentada, o documento traduzido deverá ser entregue com reconhecimento de autenticidade da firma do tradutor, em arquivo digitalizado em formato PDF, por correio eletrônico.

6.1.8. A prestação dos serviços de tradução não implicará na necessidade de adequação de ambiente do Órgão, nem de transição contratual, transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, uma vez que serão enviados de forma eletrônica para a Contratada que os restituirá da mesma forma.

6.1.9. Não se fará necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

6.1.10. A Empresa Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho, e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Presidência da República, visto que a presente contratação fará a execução do objeto por meio de soluções tecnológicas sem a necessidade de impressão de documentos em papel, conforme previsto no item 9.1 do presente instrumento.

6.1.11. A Declaração de Sustentabilidade Ambiental ([4081535](#)), deverá ser preenchida e assinada pela Contratada para garantir a observância aos demais critérios previstos na legislação.

6.2. No levantamento das soluções de mercado, foi verificada a presença de diversos fornecedores atuantes no mercado, que atendem aos Órgãos das esferas Federal e Distrital:

ÓRGÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	ITENS CONTRATADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
Ministério das Relações Exteriores - UASG 240013 (Pregão Eletrônico nº 02/2021)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação de conferências/tradução, nas modalidades simultânea e consecutiva em língua estrangeira, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Interpretação consecutiva de idiomas tipo A (inglês, francês e espanhol) (Quantidade: 22)	1.772,73	1.233.464,88
		Interpretação consecutiva de idiomas tipo A (inglês, francês e espanhol) (Quantidade: 04)	320,22	
		Interpretação simultânea de idiomas tipo A (inglês, francês e espanhol) (Quantidade: 334)	2.143,71	
		Interpretação simultânea de idiomas tipo A (inglês, francês e espanhol) (Quantidade: 406)	343,45	
		Interpretação consecutiva de idiomas tipo B (árabe, russo, alemão, italiano e mandarim) (Quantidade: 06)	2.780,00	
		Interpretação consecutiva de idiomas tipo B (árabe, russo, alemão, italiano e mandarim) (Quantidade: 03)	553,33	
		Interpretação simultânea de idiomas tipo B (árabe, russo, alemão, italiano e mandarim) (Quantidade: 62)	3.193,54	
		Interpretação simultânea de idiomas tipo B (árabe, russo, alemão, italiano e mandarim) (Quantidade: 53)	552,45	
		Interpretação consecutiva de idiomas tipo C (demais idiomas) (Quantidade: 06)	2.800,00	
Fundação Universidade Federal do ABC - UASG 154503 (Pregão Eletrônico nº 42/2020)	Contratação de serviços de tradução de textos e interpretação simultânea, para atender às necessidades dos diversos setores da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Tradução de textos - Inglês para Português (Quantidade: 300)	11,00	3.300,00
		Tradução de textos - Português para Espanhol (Quantidade: 30)	14,00	420,00
		Tradução de textos - Espanhol para Português (Quantidade: 30)	13,00	390,00
		Tradução de textos - Inglês para Português (Quantidade: 100)	14,99	1.499,00
		Locação equipamento - tradução simultânea e sonorização (Quantidade: 50)	1.160,00	58.000,00
		Tradução Juramentada - Português para Inglês (Quantidade: 50)	28,00	1.400,00

		Interpretação Simultânea: Português - Inglês - Português (Quantidade: 20)	1.660,00	33.200,00
Procuradoria Geral do Trabalho DF - UASG 200200 (Pregão Eletrônico nº 38/2020)	Contratação de empresa especializada na tradução/versão simples e juramentada de documentos de relevância institucional do inglês, espanhol, francês e italiano, assim como de outros idiomas diversos para o português e vice-versa, visando atender as demandas da Procuradoria-Geral do Trabalho e, eventualmente, das unidades regionais do Ministério Público do Trabalho, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.	Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Espanhol para Português (Quantidade: 1.500)	-	30.499,95
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Espanhol (Quantidade: 1.500)	-	-
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Idioma estrangeiro diverso* para Português (Quantidade: 800)	-	133.112,00
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Idioma estrangeiro diverso* (Quantidade: 800)	-	-
		Tradução/Versão Juramentada - Português para qualquer idioma estrangeiro diverso* ou vice-versa (Quantidade: 500)	111,00	55.500,00
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Inglês para Português (Quantidade: 1.000)	-	30.871,00
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Inglês (Quantidade: 1.300)	-	-
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Francês ou Italiano para Português (Quantidade: 600)	-	29.946,00
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Francês ou Italiano (Quantidade: 1.000)	-	-
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Inglês para o Espanhol ou vice-versa (Quantidade: 100)	36,63	3.663,00
Tradução/Versão Juramentada - Português para Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano ou vice-versa (Quantidade: 900)	37,73	33.957,00		
Universidade Federal de Itajuba/MG - UASG 153030 (Pregão Eletrônico nº 04/2020)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução, versão e revisão de artigos científicos e textos relacionados com a pesquisa científica e educacional, para atender as demandas de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá.	Tradução/Versão de Textos - Português para Inglês e vice-versa (Quantidade: 2.000)	-	41.700,00
		Redação/Revisão de Texto - Inglês para Português Revisão em Inglês (Quantidade: 1.000)	-	-
		Tradução/Versão de Textos - Português para Espanhol e vice-versa (Quantidade: 500)	-	12.850,00
		Redação/Revisão de Espanhol para Português Revisão em Espanhol (Quantidade: 500)	-	-
		Tradução/Versão de Textos - Português para Francês Francês e vice-versa (Quantidade: 500)	-	16.000,00
		Redação/Revisão de Texto - Francês para Português Revisão em Francês (Quantidade: 500)	-	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/UNIFESSPA - UASG 158718 (Pregão Eletrônico nº 16/2020)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução, versão e revisão de artigos científicos e textos relacionados com a pesquisa científica e educacional, para atender as demandas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.	Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Inglês para Português (Quantidade: 123)	-	6.940,50
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Inglês Revisão em Inglês (Quantidade: 175)	-	-
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Inglês para Português Versão Português para Inglês (Quantidade: 293)	-	-
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Espanhol para Português (Quantidade: 15)	-	1.461,00
		Tradução, Adaptação e Versão de	-	-

		Textos - Português para Espanhol Revisão em Espanhol (Quantidade: 20)		
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Espanhol para Português Versão Português para Espanhol (Quantidade: 46)		
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Francês para Português (Quantidade: 15)		
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Francês Revisão em Francês (Quantidade: 15)	-	2.079,25
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Francês para Português Versão Português para Francês (Quantidade: 40)		
Presidência da República - UASG 110001 (Pregão Eletrônico nº 07/2020)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução/versão literária, na modalidade simples, de língua estrangeira para português, textos de língua estrangeira para o estrangeiro e versão de textos em português para língua estrangeira.	Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Inglês/Espanhol/Francês - Inglês/Espanhol/Francês para Português (Normal) (Quantidade: 1.316)	14,40	45.295,18
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Inglês/ Espanhol/ Francês - Inglês/Espanhol/Francês para Português (Urgência) (Quantidade: 712)	17,00	
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Inglês/Espanhol/Francês - Inglês/Espanhol/Francês para Português (Extrema Urgência) (Quantidade: 151)	24,00	
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Idiomas Raros /Idiomas Raros para Português (Normal) (Quantidade: 22)	75,49	
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Idiomas Raros /Idiomas Raros para Português (Urgência) (Quantidade: 22)	122,00	
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Português para Idiomas Raros /Idiomas Raros para Português (Extrema Urgência) (Quantidade: 17)	136,00	
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Estrangeiro para Estrangeiro (Normal) (Quantidade: 12)	90,00	
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Estrangeiro para Estrangeiro (Urgência) (Quantidade: 12)	110,00	
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Estrangeiro para Estrangeiro (Extrema Urgência) (Quantidade: 12)	130,00	
Conselho Federal de Medicina - UASG 925158 (Pregão Eletrônico nº 01/2020)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, sob demanda, de versão de textos do inglês, espanhol para o português; tradução de textos do português para espanhol e inglês e tradução de textos entre inglês e espanhol e vice-versa; revisão de traduções e versões.	Revisão/Versão de Artigos e Textos - Espanhol ou Inglês para Português (Quantidade: 01)	116,20	116,20
		Tradução de Artigos e Textos - Português para Inglês, Português para Espanhol, Inglês para Espanhol ou Espanhol para Inglês (Quantidade: 01)		
		Tradução de Resumos e Títulos - Português para Inglês, Português para Espanhol, Inglês para Espanhol ou Espanhol para Inglês (Quantidade: 01)		
		Versão de Resumos e Títulos - Espanhol ou Inglês para Português (Quantidade: 01)		
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UASG 130005	Contratação de empresa(s) especializada(s) em tradução/versão de textos, interpretação simultânea e consecutiva de vários idiomas, bem como a locação de equipamentos de tradução simultânea, gravação e	Tradução de idioma estrangeiro diverso* (inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, mandarim, russo, ucraniano,	-	478.981,70

(Pregão Eletrônico nº 18/2020)	sonorização ambiente, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens e serviços, infraestrutura e apoio logístico, sem disponibilização de mão de obra exclusiva, conforme condições do Edital e anexos.	japonês, árabe, coreano, turco, hebraico, chinês) para Português (Quantidade: 9.889)		
		Revisão de idioma estrangeiro diverso para Português ou do Português para o idioma estrangeiro diverso (Quantidade: 5.355)		
		Interpretação simultânea e/ou consecutiva de idioma estrangeiro diverso* para Português (Quantidade: 245)		
		Locação de Equipamentos Diversos* (equipamento móvel, radiofrequência, infravermelho, receptores, cabine para intérpretes, honorários de técnico de som e recepcionista bilíngue) (Quantidade: 355)	-	516.280,00
		Tradução, Adaptação e Versão de Textos - Idiomas Diversos* (Quantidade: 1.344)	-	256.200,00
Fundação Alexandre de Gusmão - UASG 244001 (Pregão Eletrônico nº 03/2020)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por demanda, de interpretação/tradução nas modalidades simultânea e consecutiva em idioma básico (inglês, francês e espanhol) e raro para a língua portuguesa e vice-versa; bem como no fornecimento de sistema completo de tradução simultânea infravermelho (fixo) e de cabines de tradução com isolamento acústico, quando demandados para atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão FUNAG.	Promoção de Evento (Quantidade: 01)	117.215,00	117.215,00

Tabela 4

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante, por demanda, devendo a Contratada atender aos prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência, de acordo com o grau de necessidade das Unidades Demandantes.

7.1.2. Os serviços serão solicitados à Contratada, pela Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios - CAINT e pelas sete Agências de Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais - APSAI para execução dos Acordos Internacionais, por correio eletrônico institucional de cada unidade.

7.1.3. A realização dos serviços de tradução e versão serão realizados nas dependências da Contratada.

7.1.4. Os serviços de tradução consecutiva serão realizados no local do evento.

7.1.5. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato entre o Contratante e a Contratada.

7.1.6. A prestação dos serviços de tradução e versão será efetuada por correio eletrônico dos solicitantes autorizados, disponibilizando *link* ou anexando arquivos dos serviços solicitados.

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

7.1.8. Os serviços rejeitados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação de rejeição, com ônus para a Contratada.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.10. O Contratante sanará dúvida quanto a termos técnicos previdenciários, quando solicitado pela Contratada.

7.1.11. Ao solicitar os serviços, o Contratante irá qualificar os trabalhos de tradução/versão de textos técnicos, conforme o tipo de serviço especificado no item 6.1.3.

7.1.12. Os trabalhos de maior complexidade técnica, somente deverão ser realizados por profissionais responsáveis e capacitados pela tradução, a fim de que seja observado o seu conhecimento sobre o assunto e domínio da terminologia técnica e específica.

- 7.1.13. Nos preços da proposta deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à prestação do serviço.
- 7.1.14. O objeto será entregue em arquivo em formato *Word* ou PDF, de acordo com a necessidade do Contratante, para o endereço de e-mail corporativo por ele indicado. A tradução juramentada, o arquivo digitalizado deve ser entregue em formato PDF.
- 7.1.15. Os prazos de execução dos serviços serão de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de caráter normal e de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de caráter urgente.
- 7.1.16. Os prazos para devolução dos trabalhos serão contabilizados a partir do dia seguinte à entrega dos arquivos à Contratada, sendo considerados como entregues os trabalhos que não apresentarem defeitos, imperfeições ou falhas no momento da devolução dos arquivos ao Contratante.
- 7.1.17. Caso sejam detectados quaisquer problemas de conteúdo ou formato, o prazo de devolução passará a ser o do envio do trabalho final corrigido, sem os erros identificados.
- 7.1.18. Havendo a necessidade de substituição de tradutor na prestação de serviços de tradução consecutiva, a substituição deverá ocorrer no mesmo dia a partir da notificação pelo Contratante, ou no dia seguinte, ao seu critério.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A gestão do contrato se dará mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações acordadas.
- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidores designados como fiscais do contrato, representantes da Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios - CAINT e das Agências da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais - APSAI, responsáveis pelo registro das ocorrências verificadas e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um representante para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, fornecendo seus meios de contato (telefones fixos e celulares e correio eletrônico).
- 8.4. A comunicação entre a Contratada e o Contratante se dará, preferencialmente, por meio eletrônico, por escrito (correio eletrônico corporativo), excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que poderão ser alcançados via ligação telefônica e/ou *Whatsapp*.
- 8.5. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais designados pelo Contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.
- 8.6. Por meio do IMR, o pagamento dos serviços será vinculado aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
- 8.7. Além do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), serão utilizados como mecanismos de controle a fiscalização rotineira dos serviços prestados e a verificação dos relatórios gerados a partir dessa fiscalização.
- 8.8. Os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na lista de verificação do atendimento das demandas e obrigações quando da realização dos serviços.
- 8.9. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual estão previstas no item Sanções Administrativas deste documento.
- 8.10. As garantias de execução contratual estão previstas no item Garantias de Execução deste documento.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. A empresa deve dispor de *software* que faça conversão de textos em PDF para *Word*, sendo conveniente que se utilize de recursos tecnológicos que garantam a precisão e agilidade nos serviços prestados tais como: site próprio com área de acesso restrito aos clientes e/ou sistema via *web* para envio, recebimento de solicitações e históricos de informações com a ordem de serviço, data da solicitação, data de entrega, nome do trabalho.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Os serviços de tradução de textos escritos serão pagos por laudas, considerando-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de textos, no documento final, descontados os espaços em branco, tendo por base o texto final enviado.

- 10.2. Os serviços referidos no item anterior serão apresentados - em meio digital, por meio de correio eletrônico, devendo serem entregues no prazo de acordo com o grau de necessidade:
- caráter normal: 48 (quarenta e oito) horas;
 - caráter urgente: 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:
- A quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) divididos por 1.000 (mil);
 - Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa para cada um dos idiomas, será utilizado o arredondamento, quantidade inferior e/ou até metade da lauda, valor de meia lauda;
 - Nos casos em que o trabalho atingir a quantidade superior a metade da lauda, será considerado lauda inteira;
 - O cálculo do número de laudas dar-se-á pelo uso da opção "Ferramentas" e do comando "Contar Palavras" do processador de textos Microsoft Word ou ferramenta equivalente;
 - Nos casos de demandas que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, o valor pago será acrescido em 100% (cem por cento) em relação ao preço cotado pela Contratada para o idioma final a ser traduzido;
 - Havendo a necessidade de hospedagem e deslocamento do profissional, essas despesas correrão por conta da Contratada.
- 10.4. A prestação de serviço de interpretação consecutiva poderá ser executada com 02 (dois) intérpretes por cada evento, por diária:
- A diária integral será considerada como um período de 06 (seis) horas;
 - No caso de eventos com duração de até 03 (três) horas, será pago o valor de ½ (meia) diária;
 - Na eventualidade de o intérprete trabalhar por mais de 06 (seis) horas, será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária integral para cada hora excedente, entendendo-se hora excedente como a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos;
 - No caso de demandas que envolvam a tradução de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, o valor pago será acrescido em 100% (cem por cento) em relação ao preço cotado pela Contratada para o idioma final a ser traduzido;
 - Havendo a necessidade de hospedagem e deslocamento do profissional, essas despesas correrão por conta da Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 11.12. Permitir o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, para fins de prestação do serviço referente ao objeto deste Instrumento, desde que devidamente identificados.
- 11.13. Manter os profissionais, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificados, observando as normas internas, inclusive às de segurança.
- 11.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto do presente Instrumento.
- 11.15. Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização.
- 11.16. Notificar, por escrito, a Contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção sem custos adicionais.
- 11.17. Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de Serviços em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes às Notas Fiscais paga com atraso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter à disposição do Contratante representante credenciado, bem como equipe de profissionais especialmente designados para representá-la na execução dos serviços.
- 12.2. A Contratada deverá contar com recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços prestados separados por solicitantes/unidades. E também históricos de informações como ordem de serviço, data da solicitação, data de entrega e nome do trabalho.
- 12.3. Diligenciar no sentido de que seus profissionais se mantenham, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificados, observando as normas internas, inclusive as de segurança.
- 12.4. Executar os serviços no prazo determinado pelo Contratante conforme informado no item 6.1.5.3, respeitando este Termo de Referência em sua integralidade.
- 12.5. Iniciar, após o recebimento de autorização por parte do Contratante, a execução dos serviços solicitados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 12.6. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.
- 12.7. Assinar o Termo de Compromisso Global e Específico de manutenção de sigilo dos documentos, materiais, dados e informações; mantendo registro, cadastro ou ordem de serviço com o nome do tradutor responsável. Guardar discrição e sigilo profissional relativos ao conteúdo dos materiais cuja tradução lhe seja confiada durante a vigência deste contrato e por prazo adicional após o término do contrato, segundo definido pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.8. Emitir planilha ou outro documento com os serviços executados listados, com valores e datas de entrega e execução, esta planilha servirá como prévia da cobrança dos trabalhos. Emitir nota fiscal somente após aceite desta planilha pelos fiscais técnicos do contrato, evitando assim nova emissão e cancelamento de notas fiscais e glosas por erro das informações. Respeitar o prazo do faturamento, as cobranças serão mensais, apenas admitindo-se faturamento cobrindo 02 (dois) meses em caso de quantitativos pequenos.
- 12.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado, inclusive identificando pessoas que, em nome da contratada, terão acesso a material, dados e informações sigilosas.
- 12.10. Apresentar quando solicitado, relação nominal dos tradutores pertencentes ao quadro de pessoal da empresa, bem como comprovantes e/ou atestados relativos à qualificação técnica e profissional dos empregados alocados na prestação dos serviços.
- 12.11. Manter durante o período de vigência do instrumento contratual, um preposto e um substituto, para representação da Contratada junto ao Contratante.
- 12.12. Manter telefone fixo e celular, e também correio eletrônico atualizados, para atendimento da Administração do Contratante, quando necessário durante o horário comercial (08 às 18 horas), visando o melhor atendimento dos serviços que serão solicitados.
- 12.13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos que são objeto do contrato a ser celebrado entre as partes, nos quais se verifiquem defeitos ou incorreções que tenham sido gerados pela sua atuação, tais como erros linguísticos, de tipologia, de forma, de inadequação aos padrões da norma culta, inadequação na utilização de termos técnicos ou outros reclamados pelo Contratante.
- 12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no

edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

12.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/SEGES/MP/2017.

12.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação Econômico Financeira.

12.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

12.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.32. Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O controle e a fiscalização do contrato compreende a verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como a conferência e ateste dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.2. O Contratante designará, formalmente, servidor de seu quadro para atuar como gestor e gestor substituto do contrato, o qual será responsável pelo seu acompanhamento, fiscalização e medição, o qual deverá registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias para o seu regular curso.

15.2.1. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Contratante serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa Contratada, fixando prazo para a sua correção, conforme conveniência.

15.3. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, devendo promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Os serviços contratados deverão ser acompanhados e fiscalizados por meio dos instrumentos de controle mencionados no item 8 deste Termo de Referência.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para serviço normal e 24 (vinte e quatro) para serviço de caráter de urgência, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e quantidades solicitadas.

16.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. A autorização para execução dos serviços será dada através de e-mail dos solicitantes autorizados, constando todas as especificações e local de entrega, disponibilizando *link* ou anexando os arquivos dos serviços solicitados.

16.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	TX = Percentual da taxa anual = 6%
			I = 0,00016438

I = (TX)

I = (6/100)/365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = 0,00016438

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última.

18.5. Variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.14. Será considerada extinta a garantia:
- 19.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.16. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

20.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.2.6. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, após o décimo quinto dia de atraso;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.7. Na hipótese prevista na alínea "b" e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.2.8. As sanções previstas no item 19.2 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.2.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA e manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	02

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- 20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão revistos no Edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- 21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- 21.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações solicitadas pelo Pregoeiro, necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- Valor Global máximo aceitável: R\$ 371.435,05 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos);
 - Valores máximo aceitável por grupo: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. Em atendimento aos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, e na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, e às ponderações contidas no Parecer nº 00004/2018/CPLC/AGU, estima-se o custo total para a presente contratação de R\$ 371.435,05 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

22.2. O valor foi obtido a partir de pesquisas de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, realizadas junto ao "Portal de Compras Governamentais" (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) e ao "Painel de Preços" (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) bem como aos fornecedores existentes no mercado, via correio eletrônico.

22.3. Para estimativa do custo total da contratação foi auferida a média simples dos preços obtidos nas referidas pesquisas, onde foram também considerados preços públicos e referenciais da categoria dos profissionais tradutores, tendo como base os valores médios unitários de tradução (por lauda) e de interpretação (por diária), a seguir:

GRUPO	ITEM	TRADUÇÃO SIMPLES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR U ESTIM
1	01	português-inglês e vice-versa	Lauda	45	29,
	02	português-espanhol e vice-versa		30	29,
	03	português- francês e vice-versa		30	30,
	04	português-alemão e vice-versa		15	45,
	05	português-italiano e vice-versa		30	41,
	06	português-japonês e vice-versa		15	71,
	07	português-coreano e vice-versa		15	85,
	08	português-grego e vice-versa		15	90,
	09	português-sueco e vice-versa		15	90,
	10	português-hebraico e vice-versa		15	87,
	11	português-híndi e vice-versa		15	110
	12	português-búlgaro e vice-versa		15	104
	13	português-norueguês e vice-versa		15	97,
	14	português-outros idiomas e vice-versa		30	86,
TOTAL				300	.

GRUPO	ITEM	TRADUÇÃO JURAMENTADA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UN
2	15	português-inglês e vice-versa	Lauda	600	
	16	português-espanhol e vice-versa		525	
	17	português- francês e vice-versa		360	
	18	português-alemão e vice-versa		225	
	19	português-italiano e vice-versa		390	
	20	português-japonês e vice-versa		225	
	21	português-coreano e vice-versa		120	
	22	português-grego e vice-versa		120	
	23	português-sueco e vice-versa		45	
	24	português-hebraico e vice-versa		45	
	25	português-híndi e vice-versa		45	
	26	português-búlgaro e vice-versa		45	
	27	português-norueguês e vice-versa		45	
	28	português-outros idiomas e vice-versa		510	
TOTAL				3.300	

GRUPO	ITEM	INTERPRETAÇÃO CONSECUTIVA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UN
3	29	Intérprete (português-inglês e vice-versa)	Diária	30	
	30	Intérprete (português-sueco e vice-versa)			
	31	Intérprete (português-hebraico e vice-versa)			
	32	Intérprete (português-híndi e vice-versa)			
	33	Intérprete (português-búlgaro e vice-versa)			
	34	Intérprete (português-norueguês e vice-versa)			
	35	Intérprete (português-outros idiomas e vice-versa)			
TOTAL				30	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO = GRUPO 1 + GRUPO 2 + GRUPO 3

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A despesa com a prestação dos serviços está estimada no valor total de R\$ 371.435,05 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, a considerar que parte da execução do objeto será sob demanda, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

- a) Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001
- b) Natureza da Despesa: 339039
- c) Fonte de Recursos: 015100000
- d) Plano Interno: EVENT 1

23.2. As Agências Atendimento Acordos Internacionais - APSAI interessadas na prestação dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço - Anexo IV, providenciarão a descentralização de recursos financeiros.

23.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

23.4. Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.

24. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, conforme necessidade do Contratante.

24.2. O prazo de execução dos serviços será, inicialmente, de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

25. LISTA DE ANEXOS

- Anexo I - Pesquisa de Preços Consolidada - SEI (4081510)
- Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados SEI (3314152)
- Anexo III - Relatório de Acompanhamento do Instrumento de Medição de Resultados SEI (3322868)
- Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço SEI (3322749)
- Anexo V - Modelo de Ateste de Fiscalização Técnica SEI (3434290)
- Anexo VI - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo SEI (3434332)
- Anexo VII - Declaração de Sustentabilidade Ambiental SEI (4081535)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (PORTARIA Nº 842/DIRBEN/INSS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERADA PELA PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 842/2020)

(Assinado eletronicamente) Mércia Cerqueira Sobrinho Técnico do Seguro Social Matrícula 1.094.629	(Assinado eletronicamente) Joana Angélica de Oliveira Gerente da Agência Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte Matrícula 0.894.296	Coord
--	---	-------

Brasília, abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEICAO COELHO ALEIXO, Coordenador(a)**, em 02/07/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MERCIA CERQUEIRA SOBRINHO, Técnico do Seguro Social**, em 02/07/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOANA ANGELICA DE OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 02/07/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4079103** e o código CRC **3EE18812**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.062470/2020-44

SEI nº 4079103

Criado por [cony.aleixo](#), versão 23 por [cony.aleixo](#) em 02/07/2021 17:37:31.